

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	493097/08
DIVISÃO:	06-08-a
MAT.:	VISTO:



Processo nº 1973/2004/001/2004

Ref: Defesa relativa ao Auto de Infração nº 1271/2004

Apresentado por: JOASA TRANSPORTES LTDA

Município: Itaúna/MG.

PARECER JURÍDICO**1) RELATÓRIO**

1 - A empresa Posto Moraes Ltda., foi autuada como incurso do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, pela seguinte irregularidade: "descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001 com dano ambiental, uma vez que o empreendimento não foi construído de acordo com as normas técnicas em vigor NB7505-1/2000 da ABNT. Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats."

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado. Conforme informação constante no AR de fl. 12, o Auto de Infração foi recebido em **06-04-2004** pela empresa.

3 - De acordo com o artigo 25 do Decreto nº 39.424/98, modificado pelo Decreto nº 43.127/02, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia **26-04-2004**, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração. Entretanto, foi protocolada somente em **25-06-2004**, fora do prazo legal.

4 - Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

5 - Ocorre que na elaboração do Auto de Infração nº1271/2004, não há a disposição legal correta, incorrendo assim em vício do mesmo, conforme dispõe o art.24 do Decreto 39424/98:

"Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo administrativo, devendo aquele instrumento conter:

(...)

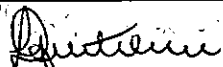
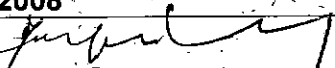
III - a disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;(...)"



II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos ao URC/Alto São Francisco, sugerindo a **descaracterização e o posterior arquivamento do AI nº 1271/2004.**

É o parecer, s.m.j.

Autora: Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 30/06/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 30/06/2008